

# DIÁRIO DO Povo

ANO XVII

EDIÇÃO 3031

PATO BRANCO, QUINTA-FEIRA, 22 DE MAIO DE 2003

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO  
ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 2.232**

**Data:** 04 de abril de 2003

**Súmula:** Altera a lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adjante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos)".

**Art. 2º.** O art. 2º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

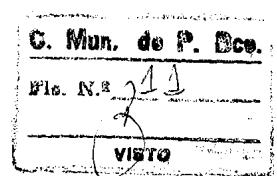
"Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do Município, deverão o Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, proceder o pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração".

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de abril de 2003.

**Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal**

Lei republicada por erro material



## PROJETO DE LEI Nº 21/2003

MENSAGEM Nº: 07/2003

RECEBIDA EM: 28 de fevereiro de 2003

Nº DO PROJETO: 21/2003

**SÚMULA:** Altera a lei municipal nº 2202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi. (pagamento de crédito tributário decorrente de IPTU, até o exercício de 2002, totalizando R\$ 8.718,02)

AUTOR: Executivo Municipal

LEITURA EM PLENÁRIO DIA: 06 de março de 2003.

### VOTAÇÃO SIMPLES

PRIMEIRA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 27 de março de 2003. Aprovado com 14 (quatorze) votos a favor.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Pedro Martins de Mello – PFL, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

SEGUNDA VOTAÇÃO REALIZADA EM: 31 de março de 2003. Aprovado com 13 (treze) votos a favor e 01 (uma) ausência.

Votaram a favor: Agustinho Rossi – PTB, Antonio Urbano da Silva – PL, Clóvis Gresele - PPB, Dirceu Dimas Pereira – PPS, Gilson Marcondes – PV, Laurinha Luiza Dall’Igná – PPB, Leonir José Favin – PMDB, Nelson Bertani - PDT, Nereu Faustino Ceni – PC do B, Silvio Hasse – PDT, Valmir Tasca – PFL, Vilmar Maccari – PDT e Vilson Dala Costa – PMDB.

Ausente o vereador Pedro Martins de Mello – PFL.

ENVIADO AO EXECUTIVO EM: 1º de abril de 2003.

ATRAVÉS DO OFÍCIO Nº: 303/2003

**LEI Nº: 2232, de 4 de abril de 2003**

PUBLICADA: Jornal Diário do Povo - Edição nº 3003, do dia 9 de abril de 2003.

# DIÁRIO DO Povo

ANO XVII

EDIÇÃO 3003

PATO BRANCO, QUARTA-FEIRA, 9 DE ABRIL DE 2003



*Prefeitura Municipal de Pato Branco*

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.232

Data: 04 de abril de 2003  
Súmula: Altera a lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em diação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O caput do art. 1º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em diação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adiantados, relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezesseis reais e dois centavos)".

Art. 2º. O art. 2º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do Município, deverão o Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, proceder ao pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração".

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 04 de abril de 2003.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

0. 000. 000. 000.  
Fls. N.º 09  
2  
VISTO

## PROJETO DE LEI N° 21/2003

**Súmula:** Altera a lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **Nilson Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.**

**Art. 1º.** O caput do art. 1º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718,02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).”

**Art. 2º.** O art. 2º da lei municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

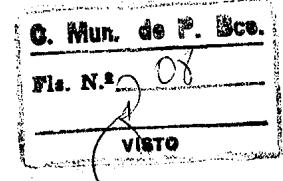
“Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do município, deverão o senhor Nilso Romeu Sguarezi e a senhora Mayra Cardoso Sguarezi, proceder o pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração.”

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a 1º de fevereiro de 2003, revogadas as disposições em contrário.

e 2

# COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

## PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2003



Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, autorização legislativa, para alterar a Lei Municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autorizou o Executivo Municipal a receber, o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayara Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de débitos tributários decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2.002, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718,02 (oito mil , setecentos e dezoito reais e dois centavos).

Dispõe ainda a proposta de alteração, que a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, serão pagos pelos contribuintes acima citados, quando da escrituração do imóvel em favor do município.

Justifica o Executivo Municipal, que em verdade, a dação em pagamento dar-se-á para quitar os tributos municipais até o exercício de 2.002, mas por um descuido quando da elaboração do projeto de lei fez-se constar “até o exercício de 2.000”, o que ora se corrige

A proposição encontra guarida na norma contida no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.548, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais.

Diante disso, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 20 de março de 2003.

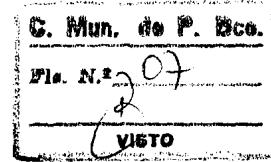
Agustino Russo – PTB  
Relator

Clovis Gresele – PPB  
Membro

Gilson Marcondes – PV  
Membro

Leonir José Favin – PMDB  
Membro

Nelson Bertani – PDT  
Presidente



## COMISSÃO DE MÉRITO PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 21/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do projeto de lei que está sendo analisado, obter autorização legislativa para alterar a Lei Municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.

A proposição se refere a pagamento de crédito tributário decorrente de IPTU, até o exercício de 2002, totalizando R\$ 8.718,02.

A alteração recai sobre a redação do artigo 1º que se refere que a dação dar-se-á para quitar os tributos municipais até o exercício de 2002, e não até o de 2000, como estava na redação antiga, sendo portanto uma correção redacional.

A diferença entre o imóvel dado em pagamento e o débito atualizado será suportada quando da escrituração do imóvel, conforme consta do artigo 2º do projeto de lei.

O presente projeto de lei, segundo o Executivo Municipal, é de interesse público.

Diante disso, após analisarmos a matéria e observarmos que a mesma tem mérito, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** à sua tramitação.

É o parecer, sob censura.

Pato Branco, 24 de março de 2003.

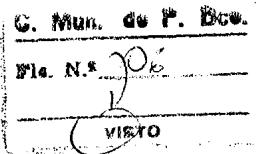
Antonio Urbano da Silva – PL

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB  
Relatora

Nereu Faustino Ceni – PC do B  
Presidente

Pedro Martins de Mello – PFL

Silvio Hasse – PDT



**COMISSAO DE ORCAMENTO E FINANCAS**  
**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2003**

O Executivo Municipal deseja através do projeto de lei em analise, obter autorização legislativa para alterar a redação da Lei Municipal 2.202, de 25 de novembro de 2002, que o autorizou a receber o lote urbano n º 10, da quadra nº 285, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de débitos tributários decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2002, dos lotes nºs 12, 13 e 14 da quadra nº284 e dos lotes nºs 10 e 13 da quadra nº 285.

Ocorre que a dação acontecerá para quitar débitos tributários existentes até o exercício de 2002, mas por um engano na elaboração da lei, consta somente até o ano de 2000.

Consta ainda na justificativa do Executivo Municipal, que a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel objeto de dação em pagamento será suportada pelos contribuintes acima citados, no momento da escrituração do imóvel em favor do Município.

Com base no exposto, emitimos **PARECER FAVORAVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 19 de dezembro de 2003.

Dirceu Dimas Pereira – PPS - Presidente

Laurinha Luiza Dall'Igna – PPB

Valmir Tasca – PFL - Relator

Vilmar Maccari – PDT - Relator

Wilson Dava Costa – PMDB



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

G. Mun. de P. Br.  
Nº. N.º 205  
VISTO

## ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 021/2003

Pretende o Executivo Municipal, através do Projeto de Lei em apreço, obter autorização legislativa, para alterar a Lei Municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autorizou o Executivo Municipal a receber, o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com área de 600,00 m<sup>2</sup>, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de débitos tributários decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718,02 (Oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

Dispõe ainda a proposta de alteração, que a diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, serão pagos pelos contribuintes acima citados, quando da escrituração do imóvel em favor do Município.

Justifica o Executivo Municipal em sua Mensagem, que em verdade, a dação dar-se-á para quitar os tributos municipais até o exercício de 2002, mas por um lapso quando da elaboração do Projeto de Lei fez-se constar “até o exercício de 2000”, o que ora se corrige.

A respeito do tema em questão, o Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), em seu artigo 356, assim preceitua:

**“Art. 356 – O credor pode consentir em receber prestação diversa da que lhe é devida.”**

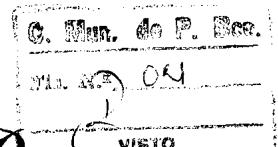
A proposição encontra guarida na norma contida no inciso II do artigo 2º da Lei Municipal nº 1.548, de 26 de dezembro de 1.996, que institui compensação como forma de extinção de créditos tributários municipais, estipulando o seguinte:

**“Art. 2º - Os créditos tributários municipais poderão, a juízo da autoridade administrativa, serem liquidados:**



# Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

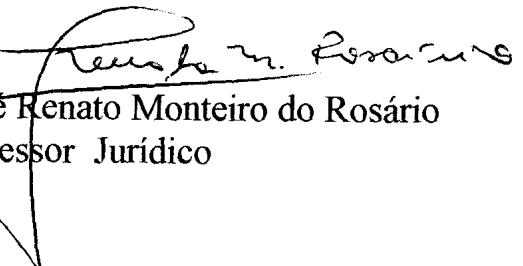


**II – por dação em pagamento ao Município, de bens imóveis livres e desembaraçados de quaisquer ônus e localizados em Pato Branco, mediante prévia avaliação.”**

No mais, adoto as considerações constante do parecer exarado no Projeto de Lei que redundou na Lei Municipal nº 2.202, de 25 de novembro de 2002, objeto da alteração proposta.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 04 de novembro de 2.002.

  
José Renato Monteiro do Rosário  
Assessor Jurídico



# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Br.  
Fls. N.º 23  
RECEBIDO  
Data 28/02/03 Hora 2h  
Assinatura Eliana  
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRA

## MENSAGEM Nº 007/2003

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com a presente Mensagem estamos encaminhando à essa Colenda Casa de Leis o incluso Projeto de Lei que altera o art. 1º da Lei Municipal n. 2.202/02, que autoriza o Município de Pato Branco a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m<sup>2</sup> (seiscientos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis na mesma lei relacionados, que totalizavam à época a quantia de R\$ 8.718,02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

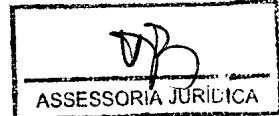
Em verdade, a dação dar-se-á para quitar os tributos municipais até o exercício de 2002, mas por um lapso quando da elaboração do Projeto de Lei fez-se constar "até o exercício de 2000", o que ora se corrige.

De outro norte, mantém o presente projeto a redação do art. 2º tal como dantes enviada a esta Câmara, no sentido de que a diferença entre o imóvel dado em pagamento e o débito atualizado será suportada quando da escrituração do imóvel dado em pagamento ao Município. Com efeito, a redação atual do art. 2º não diz quando se dará a o pagamento junto à "Tesouraria" do Município da diferença existente. O que pode eventualmente ocorrer é o pagamento da diferença e a não escrituração do imóvel, em detrimento do interesse público. Assim, pela atual redação, fica o Município autorizado a receber o imóvel para quitar os tributos, e a receber a diferença quando da escrituração, que não impedirá a atualização do montante da dívida. Essa a orientação mais consentânea ao interesse público.

Certos da atenção que Vossas Excelências dispensarão ao assunto, apresentamos nossos votos de estima e apreço.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 24 de Fevereiro de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO

G. Mun. de P. Brco.  
Fla. N.º 292  
VETO

## PROJETO DE LEI Nº 21/2003

**Súmula:** Altera a Lei Municipal n. 2.202, de 25 de novembro de 2002, que autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi.**

**Art. 1º.** O *caput* do art. 1º da Lei Municipal n. 2.202, de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00 m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano-IPTU, até o exercício de 2002, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos)."

**Art. 2º.** O art. 2º da Lei Municipal n. 2.202, de 25 de novembro de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º. Quando da escrituração do imóvel em favor do Município, deverão o Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, proceder ao pagamento da diferença apurada entre o valor do imóvel dado em pagamento e o total de débitos tributários dos referidos imóveis, apurados até a data da escrituração."

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

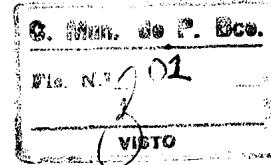
  
**Clóvis Santo Padoan**  
Prefeito Municipal





# Prefeitura Municipal de Pato Branco

ESTADO DO PARANÁ  
GABINETE DO PREFEITO



## LEI Nº 2.202

Data: 25 de novembro de 2002.

Súmula: Autoriza o Executivo Municipal receber em dação em pagamento para quitação de crédito tributário, imóvel de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica autorizado o Executivo Municipal a receber o lote urbano nº 10, da quadra nº 285, com 600,00m<sup>2</sup> (seiscentos metros quadrados), matriculado sob nº 26.564, no Cartório do 1º Ofício do Registro de Imóveis da Comarca de Pato Branco, Estado do Paraná, avaliado em R\$ 6.000,00 (seis mil reais), de propriedade de **Nilso Romeu Sguarezi e Mayra Cardoso Sguarezi**, em dação em pagamento de crédito tributário decorrente de Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, até o exercício de 2000, dos imóveis adiante relacionados, que totalizam a quantia de R\$ 8.718, 02 (oito mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

- I - lotes nºs 12, 13, e 14 da quadra nº 284;
- II - lotes nºs 10 e 13 da quadra nº 285.

**Art. 2º**. O Sr. Nilso Romeu Sguarezi e a Sra. Mayra Cardoso Sguarezi, procederão o pagamento junto à tesouraria da Municipalidade, da diferença existente entre o débito tributário e o imóvel dado em dação em pagamento, no valor de R\$ 2.718,02 (dois mil, setecentos e dezoito reais e dois centavos).

**Art. 3º**. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 25 de novembro de 2002.

Clóvis Santo Padoan  
Prefeito Municipal